



Nº 0203715-34.2023.8.06.0029/50000 - Agravo Interno Cível - Acopiara - Agravante: Banco do Brasil S/A - Agravada: Francisca Pereira de Souza Feitosa - Intime-se a parte agravada para, querendo, manifestar-se sobre o recurso, nos termos do artigo 1.021, § 2º, do CPC. Expedientes necessários. Fortaleza, 12 de novembro de 2024. DESEMBARGADOR JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO Relator - Advs: Nei Calderon (OAB: 114904/SP) - Marcelo Oliveira Rocha (OAB: 113887/SP) - Francisco Regios Pereira Neto (OAB: 25034/CE)

#### DESPACHO

Nº 0205659-35.2022.8.06.0117/50000 - Agravo Interno Cível - Maracanaú - Agravante: Crefisa S/A - Crédito Financiamento e Investimento - Agravada: Lucia Maria Ribeiro de Menezes - Custos legis: Ministério Público Estadual - Intime-se a parte agravada para, querendo, manifestar-se sobre o recurso, nos termos do artigo 1.021, § 2º, do CPC. Expedientes necessários. Fortaleza, 11 de novembro de 2024. DESEMBARGADOR JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO Relator - Advs: Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/MS) - Francisco Diogo Nascimento Ribeiro (OAB: 43884/CE)

Nº 0628087-35.2024.8.06.0000/50000 - Agravo Interno Cível - Fortaleza - Agravante: SICREDI CEARÁ CENTRO NORTE - COOPERATIVA DE CRÉDITO DA REGIÃO CENTRO NORTE DO CEARÁ - Agravada: Marise Aparecida Pinto da Cunha - Intime-se a parte agravada para, querendo, manifestar-se sobre o recurso, nos termos do artigo 1.021, § 2º, do CPC. Expedientes necessários. Fortaleza, 11 de novembro de 2024. DESEMBARGADOR JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO Relator - Advs: Roberta Simões de Oliveira Albuquerque (OAB: 17695/CE) - Cibele Sombra Alencar Araripe (OAB: 29757/CE)

Nº 0688004-22.2000.8.06.0001/50000 - Agravo Interno Cível - Fortaleza - Agravante: Hipercard Banco Múltiplo S/A - Agravado: Julio Cesar Castelo Branco Ponte - Intime-se a parte agravada para, querendo, manifestar-se sobre o recurso, nos termos do artigo 1.021, § 2º, do CPC. Expedientes necessários. Fortaleza, 11 de novembro de 2024. DESEMBARGADOR JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO Relator - Advs: Eny Angé Soledade Bittencourt de Araújo (OAB: 29442/BA) - Raimundo Eduardo Moreira Barbosa (OAB: 5460/CE)

#### DESPACHO

Nº 0629282-55.2024.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza - Agravante: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda. - Agravada: Winne Lucena Miranda Madeiro - Custos legis: Ministério Público Estadual - DESPACHO Vistos, etc. Considerando o que foi exposto no parecer ministerial (págs. 156/160), e o que foi requerido pelo plano de saúde agravante na petição de pag. 167, determino a intimação da parte agravada, Winne Lucena Miranda Madeiro, para que apresente, se assim desejar, suas contrarrazões ao recurso apresentado, no prazo legal de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação da recorrida, certifique-se e encaminhe-se os autos ao Ministério Público, para que o órgão ministerial se manifeste novamente no feito. Expedientes necessários e urgentes. Fortaleza/CE, na data da assinatura digital. DESEMBARGADOR FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE Relator - Advs: David Sombra Peixoto (OAB: 16477/CE) - Francisco José Guimarães Peixoto (OAB: 23227/CE) - Naíde Raquel Koppe (OAB: 20255/CE)

## ATAS DAS SESSÕES

### ESTADO DO CEARÁ PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA COORDENADORIA DA 4ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

#### ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 41ª/2024

**SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO.** Aos 12 (doze) de novembro de 2024, na Sala das Sessões Virtual da 4ª Câmara de Direito Privado, com início às 09h, teve lugar a quadragésima primeira Sessão Ordinária deste Colegiado. Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO (Presidente), ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA, DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Representando o Ministério Público a Excelentíssima senhora Doutora SUZANNE POMPEU SAMPAIO SARAIVA, representando a Defensoria Pública os Excelentíssimos senhores Doutores CARLOS AUGUSTO MEDEIROS DE ANDRADE e ANA CRISTINA SOARES DE ALENCAR. O Exmo. Sr. Des. Presidente desta egrégia Câmara José Evandro Nogueira Lima Filho, cumprimentando a todos, declarou aberta a Sessão, submetendo-se à aprovação a Ata da Reunião anterior e, sem nenhum óbice restou aprovada. Iniciando-se os trabalhos, os quais foram coordenados pela B.ela. Marina Figueiredo Braga – matr. 46397. Os processos citados abaixo são da **4ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO**.

**1 - Agravo de Instrumento Nº 0631813-17.2024.8.06.0000 (D) – Aracoiaba.**(PREFERÊNCIA COM SUSTENTAÇÃO ORAL). Agravante: José Roberto Fernandes de Freitas. Agravada: Sandy Chaves de Freitas. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **2 - Agravo de Instrumento Nº 0624665-52.2024.8.06.0000 (D) – Fortaleza.**(PREFERÊNCIA COM SUSTENTAÇÃO ORAL). Agravante: A. R. da C. Agravada: A. L. R. da C. R. P. R. L. S. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **3 - Agravo de Instrumento Nº 0629342-28.2024.8.06.0000 (D) – Fortaleza.**(PREFERÊNCIA COM SUSTENTAÇÃO ORAL). Agravante: Ricardo Nibom Nottingham. Agravante: Deborah Gama Barra Nottingham. Agravado: UP Brasil Administração e Serviços Ltda. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA



FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **4 - Apelação Cível Nº 0205305-96.2024.8.06.0001 (D) – Fortaleza.**(PREFERÊNCIA COM SUSTENTAÇÃO ORAL). Apelante: Ana Klednar Viana Torres Lucena. Apelado: Germana Brito Pereira. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **5 - Apelação Cível Nº 0060996-31.2017.8.06.0064 (D) – Fortaleza.**(PREFERÊNCIA COM SUSTENTAÇÃO ORAL). Apelante: Wladia Pinheiro Cacau Moura. Apelado: Necava Inspeção e Pesquisa Em Transportes Ltda- ME. Apelado: Marcos José Neves Viana. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **6 - Apelação Cível Nº 0134982-81.2015.8.06.0001 (D) – Fortaleza.**(PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL). Apelante: Valdemir Alves Mateus. Apelante: Aurine Alves Mateus. Apelante: Maria Santa Alves Mateus. Apelado: CORPVS - Corpo de Vigilantes Particulares Ltda. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **7 - Apelação Cível Nº 0053611-27.2020.8.06.0064 (D) – Caucaia.**(PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL). Apelante: A. C. N. de O. T. Apelado: F. J. T. C. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em anular a sentença de ofício, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **8 - Agravo de Instrumento Nº 0624310-42.2024.8.06.0000 (D) – Fortaleza.**(PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL). Agravante: Gleidson Serpa Souto Mathias Júnior. Agravado: Manoel Otacilio Vasconcelos Junior. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **9 - Apelação Cível Nº 0204735-39.2022.8.06.0112 (D) - Juazeiro do Norte.**(PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL). Apelante: Itaú Unibanco S/A. Apte/Apdo: Maria da Luz Queiroz Santana. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos para, no mérito, dar provimento ao apelo da autora, bem como negar provimento ao recurso da instituição financeira, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **10 - Apelação Cível Nº 0224599-71.2023.8.06.0001 (D) – Fortaleza.**(PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL). Apte/Apdo: Caixa de Assistência dos Servidores Fazendários Estaduais – CAFAZ. Apte/Apdo: Anna Eurídice Gonçalves Carvalho. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **11 - Agravo de Instrumento Nº 0629727-73.2024.8.06.0000 (D) – Maranguape.**(PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL). Agravante: Companhia Energética do Ceará – ENEL. Agravado: Cooperativa Agroecológica da Agricultura Familiar do Caminho de Assis – COOPERFAM. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer parcialmente do recurso para, na parte conhecida, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **12 - Apelação Cível Nº 0200205-92.2023.8.06.0132 (D) - Nova Olinda.**(PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL). Apelante: Antonia Francisca Simão. Apelado: Companhia Energética do Ceará – ENEL. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer parcialmente do recurso para, na parte conhecida, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **13 - Apelação Cível Nº 0266071-57.2020.8.06.0001 (D) – Fortaleza.**(PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL). Apelante: Santos Dumont Empreendimentos Imobiliários Ltda. Apelante: RCB Incorporação e Construção Ltda. Apelada: Rosilene Moreira Lima. Apelado: Epitácio Lima Filho. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer parcialmente dos recursos para, na parte conhecida, negar-lhes provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **14 - Apelação Cível Nº 0223069-03.2021.8.06.0001 (D) – Fortaleza.**(PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL). Apelante: Carneiro de Melo Construtora e Incorporadora Ltda. Apelado: Tim S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **15 - Apelação Cível Nº 0121163-43.2016.8.06.0001 (D) – Fortaleza.**(PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL). Apelante: Nilsé Moreira Sales. Apelado: Itaú Seguros S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **16 - Apelação Cível Nº 0203170-35.2023.8.06.0167 (D) – Sobral.**(PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL). Apelante: Maria Rosângela Torres Pereira. Apelado: P C S Gomes. Apelado: Caixa Consórcios S/A Administradora de



Consórcios. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **17 - Apelação Cível Nº 0219677-84.2023.8.06.0001 (D) – Fortaleza.(PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL).** Apelante: Livia Raquel Alves Bastos. Apelado: GNC Automotores Ltda. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **18 - Embargos de Declaração Cível Nº 0006811-53.2010.8.06.0043/50000 (D) – Barbalha(DEFENSORIA PÚBLICA).** Requerente: Francisca Posidonio da Alexandria. Embargado: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **19 - Agravo de Instrumento Nº 0000214-12.2024.8.06.0000 (D) - Fortaleza(DEFENSORIA PÚBLICA).** Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará. Agravada: L. E. da S. C. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **20 - Agravo de Instrumento Nº 0627047-18.2024.8.06.0000 (D) - Fortaleza(DEFENSORIA PÚBLICA).** Agravante: Damiana Brandão Cardoso. Agravado: João Martins Barbosa. Agravada: Elizabeth da Silva Barbosa. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer para julgar prejudicado o recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **21 - Agravo de Instrumento Nº 0640404-36.2022.8.06.0000 (D) - Fortaleza(DEFENSORIA PÚBLICA).** Agravante: E. M. B. G. Agravado: A. G. P. J. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer parcialmente do recurso para, na parte conhecida, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **22 - Apelação Cível Nº 0271461-08.2020.8.06.0001 (D) - Fortaleza(DEFENSORIA PÚBLICA).** Apelante: Carlos Alberto de Sousa Peças ME. Apelado: Marcelo Silva Castro ME. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **23 - Apelação Cível Nº 0236928-18.2023.8.06.0001 (D) - Fortaleza(DEFENSORIA PÚBLICA).** Apelante: J. I. P. da S. Apelado: J. W. C. da S. N. A. R. P. S. G. W. F. C. da S. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **24 - Embargos de Declaração Cível Nº 0196282-44.2015.8.06.0001/50001 (D) - Fortaleza(DEFENSORIA PÚBLICA).** Embargante: Ana Maria do Nascimento Batista. Embargado: Banco do Brasil S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **25 - Apelação Cível Nº 0240228-85.2023.8.06.0001 (D) - Fortaleza(DEFENSORIA PÚBLICA).** Apelante: C. C. de C. F. Apelado: J. S. S. de F. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **26 - Apelação Cível Nº 0248350-87.2023.8.06.0001 (D) - Fortaleza(DEFENSORIA PÚBLICA).** Apelante: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda. Apelada: Raimunda Nonata Coelho de Oliveira. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **27 - Apelação Cível Nº 0255596-71.2022.8.06.0001 (D) - Fortaleza(DEFENSORIA PÚBLICA).** Apelante: Jorge Alexandre Costa Rolim Pereira. Apelado: Auto Peças Padre Cícero Ltda. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **28 - Apelação Cível Nº 0100960-60.2016.8.06.0001 (D) - Fortaleza(DEFENSORIA PÚBLICA).** Apelante: João Marcelo Lima Pedrosa. Apelada: Maria Elane Raulino Silveira. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **29 - Apelação Cível Nº 0052745-95.2020.8.06.0071 (D) - Crato(DEFENSORIA PÚBLICA).** Apelante: Maria de Lourdes Freitas. Apelante: Cicero Rodrigues da Silva. Apelante: Abeladio Rodrigues da Silva. Apelado: Banco do Brasil S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-



lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **30 - Agravo de Instrumento Nº 0634090-06.2024.8.06.0000 (D) - Trairi(DEFENSORIA PÚBLICA)**. Agravante: Julio Verne Lima Parente. Agravado: Francisco Braga dos Santos. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **31 - Embargos de Declaração Cível Nº 0893582-88.2014.8.06.0001/50000 (D) - Fortaleza(DEFENSORIA PÚBLICA)**. Embargante: Comercial Unimaq Ltda. Embargado: Francisco Erilandio de Sousa Ramos. Interessado: PBL Compra de Créditos Judiciais Ltda. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **32 - Apelação Cível Nº 0052560-94.2021.8.06.0112 (D) - Juazeiro do Norte(DEFENSORIA PÚBLICA)**. Apelante: Adegmar Rodrigues de Oliveira. Apelante: Teresa Rodrigues dos Santos. Apelado: Jose Ivan Pereira de Sousa. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **33 - Agravo de Instrumento Nº 0622028-31.2024.8.06.0000 (D) - Fortaleza(DEFENSORIA PÚBLICA)**. Agravante: Francisco das Chagas Nascimento de Sousa. Agravante: Letícia Maria Sobrinho de Sousa. Agravada: Ana Sheyla da Silva Ferreira. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **34 - Conflito de competência cível Nº 0000996-19.2024.8.06.0000 (D) – Sobral**. Suscitante: J. de D. da V. Ú de F. e S. da C. de S. Suscitado: J. de D. da 2 V. de F. e S. da C. de S. Interessada: F. N. N. R. Interessado: I. B. M. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em acolher o presente conflito, para declarar a competência do juízo da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Sobral, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **35 - Embargos de Declaração Cível Nº 0625651-06.2024.8.06.0000/50000 (D) – Fortaleza**. Embargante: Controle Auditores Independentes. Embargado: Terra Brasil Indústria e Comércio de Coco Ltda. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **36 - Embargos de Declaração Cível Nº 0206339-09.2024.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza**. Embargante: Pablo Petrick Teixeira Oliveira. Embargado: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **37 - Embargos de Declaração Cível Nº 0876747-25.2014.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza**. Embargante: Citeluz Serviços de Iluminação Urbana S.A. Embargado: Gerardo Magelo Facundo Júnior. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **38 - Embargos de Declaração Cível Nº 0218504-59.2022.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza**. Embargante: Santana Têxtil S/A (Em Recuperação Judicial). Embargado: Robson Batista Fernandes. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **39 - Embargos de Declaração Cível Nº 0200394-65.2023.8.06.0166/50000 (D) - Senador Pompeu**. Embargante: Banco Bradesco S/A. Embargado: Valdeci Manoel de Sousa. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **40 - Embargos de Declaração Cível Nº 0203563-83.2023.8.06.0029/50000 (D) – Acopiara**. Embargante: Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical - SINDNAP-FS – SNAPFS. Embargado: Francisco Lima de Melo. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **41 - Agravo de Instrumento Nº 0628690-11.2024.8.06.0000 (D) – Eusébio**. Agravante: HB Empreendimentos Ltda. Agravado: Condomínio Campina Verde. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **42 - Agravo de Instrumento Nº 0628651-14.2024.8.06.0000 (D) – Paracuru**. Agravante: Globo Comunicação e Participações S/A. Agravado: Nycolas Matheus Melo Rocha. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **43 - Agravo de Instrumento Nº 0629470-48.2024.8.06.0000 (D) – Maracanaú**. Agravante:



Celma Oliveira do Nascimento. Agravante: Wellington Brito de Moraes. Agravado: Condomínio Residencial Forte Versalhes. Agravado: MRV Engenharia e Participações S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **44 - Agravo de Instrumento Nº 0638176-54.2023.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: RCRL Teknologi Ltda. Agravado: Banco do Nordeste do Brasil S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **45 - Agravo de Instrumento Nº 0627651-76.2024.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Edgard Corrêa Neto. Agravante: Luiz de Gonzaga Timbó Corrêa. Agravado: Pedro Augusto Timbo Correa. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **46 - Agravo de Instrumento Nº 0629067-79.2024.8.06.0000 (D) – Eusébio.** Agravante: SIMARA RODRIGUES DE MEDEIROS. Agravante: JOSE RAMALHO RODRIGUES JUNIOR. Agravante: MARIA APARECIDA CHAGAS ROCHA. Agravado: ROMUALDO RODRIGUES ROCHA. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **47 - Agravo de Instrumento Nº 0626661-85.2024.8.06.0000 (D).** Agravante: João de Almeida Barros. Agravado: Banco do Nordeste do Brasil S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **48 - Agravo de Instrumento Nº 0629267-86.2024.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Sérgio Adriano Ribeiro Sobreira. Agravada: Edileuza Aguiar da Cunha. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **49 - Agravo de Instrumento Nº 0625555-88.2024.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Banco do Brasil S/A. Agravada: Luzia Helena Veras Timbó. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **50 - Agravo Interno Cível Nº 0200932-87.2022.8.06.0099/50000 (D) – Itaitinga.** Agravante: Itapeva XI Multicarteira Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados. Agravado: Carlos Eduardo Soriano do Nascimento. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **51 - Apelação Cível Nº 0200437-67.2022.8.06.0091 (D) – Iguatu.** Apte/Apdo: Audirene da Conceição de Oliveira. Apte/Apdo: Companhia Energética do Ceará – ENEL. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos para, no mérito, negar provimento ao recurso do réu, bem como dar parcial provimento ao recurso da parte autora, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **52 - Apelação Cível Nº 0051121-53.2020.8.06.0154 (D) – Quixeramobim.** Requerente: Georne Fernandes Barros. Requerente: Marileide Alves do Nascimento Barros. Requerido: Banco do Brasil S.A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **53 - Apelação Cível Nº 0287179-74.2022.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apte/ Apdo: TAP - Transportes Aéreos Portugueses S/A. Apte/Apdo: Esther Mombach de Arruda. Repr. Legal: Daniel Freire Arruda. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos para, no mérito, negar provimento ao apelo do réu, bem como dar provimento ao recurso autoral, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **54 - Apelação Cível Nº 0070852-78.2019.8.06.0151 (D) – Quixadá.** Apelante: Lucicleide de Sousa Jucá. Apelado: Banco Santander (Brasil) S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **55 - Apelação Cível Nº 0228442-78.2022.8.06.0001 (D) - Núcleos de Justiça 4.0.** Apte/Apdo: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. Apte/ Apdo: Alvino Feitosa da Silva. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos para, no mérito, negar provimento ao apelo da seguradora, bem como dar parcial provimento ao recurso autoral, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **56 - Apelação Cível Nº 0200565-18.2022.8.06.0114 (D) - Lavras da Mangabeira.** Apelante: Banco BNP Paribas Brasil S/A. Apelado: Fausto de Souza



Lima. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **57 - Apelação Cível Nº 0200872-80.2022.8.06.0175 (D) – Trairi.** Apelante: R. J. de L. Curador Esp.: D. P. do E. do C. Apelada: R. B. de S. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **58 - Apelação Cível Nº 0201105-07.2022.8.06.0166 (D) - Senador Pompeu.** Apelante: Banco Pan S/A. Apelado: Francisco Maia de Lima. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **59 - Apelação Cível Nº 0200189-88.2023.8.06.0084 (D) - Guaraciaba do Norte.** Apelante: B. B. S/A. Apelante: M. D. P. do C. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos para, no mérito, negar provimento ao apelo do Banco, bem como dar parcial provimento ao recurso autoral, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **60 - Apelação Cível Nº 0155074-85.2012.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Zailde Maria Gomes Maia Brito. Apelado: Embracón Administradora de Consórcio Ltda. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **61 - Apelação Cível Nº 022259-91.2022.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: R. G. de S. M. Apelado: Romulo César de Oliveira Magalhães. Menor: João Gabriel Gonçalves de Oliveira Magalhães. Menor: Guilherme Gonçalves Magalhães. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **62 - Apelação Cível Nº 0200341-51.2022.8.06.0059 (D) – Caririçu.** Apte/Apdo: Cicera Correia da Silva. Apte/Apdo: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos para, no mérito, negar-lhes provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **63 - Apelação Cível Nº 0213626-57.2023.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Consórcio Shopping Parangaba. Apelado: Rafael Santos Bizerra. Apelada: Brena Késsia Nascimento e Silva. Apelada: Anny Beatriz Nascimento Santos. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **64 - Apelação Cível Nº 0205315-20.2023.8.06.0117 (D) – Maracanaú.** Apelante: José Telmo Braga Mem. Apelado: Banco do Brasil S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em desconstituir a sentença de ofício, restando prejudicado o recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **65 - Apelação Cível Nº 0200211-31.2022.8.06.0166 (D) - Senador Pompeu.** Apelante: Banco Pan S/A. Apelado: Deusdet Pereira da Silva. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **66 - Apelação Cível Nº 0050435-40.2020.8.06.0064 (D) – Caucaia.** Apelante: Rodrigo Herbet dos Santos Maia Gaspar. Apelado: Centro de Recuperação Milagres. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **67 - Apelação Cível Nº 0200092-97.2023.8.06.0081 (D) – Granja.** Apte/Apdo: Raimundo Nonato dos Santos. Apte/Apdo: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos para, no mérito, dar provimento ao apelo autoral, bem como negar provimento ao recurso do réu, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **68 - Apelação Cível Nº 0201672-27.2023.8.06.0029 (D) – Acopiara.** Apelante: Odete Alves de Lima. Apelado: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **69 - Apelação Cível Nº 0201230-43.2023.8.06.0035 (D) – Aracati.** Apelante: Companhia Energética do Ceará – ENEL. Apelado: Eduardo Batista de Sousa. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **70 - Apelação Cível Nº 0259814-79.2021.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: G. M. N. V. Apelado: L. M. N.



V. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **71 - Apelação Cível Nº 0288444-14.2022.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Antonio Pereira da Costa. Apelado: Banco BMG S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **72 - Apelação Cível Nº 0201244-18.2022.8.06.0114 (D) - Lavras da Mangabeira.** Requerente: José Batista de Souza. Requerida: SABEMI Seguradora S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **73 - Apelação Cível Nº 0200308-71.2023.8.06.0109 (D) – Jardim.** Apelante: José Luiz de Souza. Apelado: Banco BMG S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou desconstituir a sentença de ofício, restando prejudicado o recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **74 - Apelação Cível Nº 0280581-70.2023.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Jose Wellington Ribeiro Pereira. Apelado: Banco BMG S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **75 - Apelação Cível Nº 0201273-17.2023.8.06.0055 (D) – Canindé.** Apelante: Lúcia de Fatima Pinto Pereira. Apelado: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **76 - Apelação Cível Nº 0202685-83.2023.8.06.0151 (D) – Quixadá.** Apelante: Antonio Pereira de Lima. Apelado: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **77 - Apelação Cível Nº 0201371-58.2023.8.06.0101 (D) – Itapipoca.** Apelante: Companhia Energética do Ceará – ENEL. Apelado: Adaniso Elano de Sousa Sales. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos para, no mérito, negar provimento ao apelo autoral, bem como dar provimento ao recurso do réu, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **78 - Apelação Cível Nº 0235210-83.2023.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Itaú Unibanco Holding S/A. Apelado: Danilo Leao de Castro. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **79 - Apelação Cível Nº 0200416-40.2023.8.06.0032 (D) – Amontada.** Apelante: Raimundo de Brito Lima. Apelado: Banco Mercantil do Brasil S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **80 - Apelação Cível Nº 0201418-28.2023.8.06.0070 (D) – Crateús.** Requerente: Maria do Amparo Ferreira de Araújo. Requerido: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **81 - Apelação Cível Nº 0213882-63.2024.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: A. R. V. C. Apelado: M. P. E. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **82 - Apelação Cível Nº 0201150-71.2023.8.06.0070 (D) – Crateús.** Apelante: Banco Agibank S/A. Apelada: Tereza Silvino de Sousa. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **83 - Apelação Cível Nº 0002689-05.2019.8.06.0100 (D) – Itapajé.** Apelante: Regina Celia Araujo de Mesquita. Apelado: BANCO BONSUCESSO CONSIGNADO S/A. Preposto: Camila de Araujo Quinteiro. Preposto: Jamilly Manoela Silva Sousa. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos para, no mérito, dar parcial provimento ao apelo autoral, bem como negar provimento ao recurso da parte ré, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **84 - Apelação Cível Nº 0201470-29.2023.8.06.0133 (D) - Nova Russas.** Apelante: Juraci Farias de Sousa. Apelado: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des.



ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **85 - Apelação Cível Nº 0200140-44.2024.8.06.0203 (D) – Ocara.** Apelante: Marcos Aurélio de Oliveira. Apelado: Banco Itaú Consignado S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **86 - Apelação Cível Nº 0050602-67.2021.8.06.0114 (D) - Lavras da Mangabeira.** Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Apelado: Francisco Feitosa Bezerra. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **87 - Apelação Cível Nº 0232334-29.2021.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Cíntia Ferreira Santos. Apelado: Gleidson Serpa Souto Mathias Júnior. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA, Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES, FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em julgar prejudicado o recurso, anulando a sentença de ofício, bem como em determinar a intransferibilidade do imóvel objeto da lide até ulterior deliberação em segunda instância, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **88 - Apelação Cível Nº 0237395-65.2021.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Cíntia Ferreira Santos. Apelado: Gleidson Serpa Souto Mathias Júnior. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA, Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES, FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em julgar prejudicado o recurso, anulando a sentença de ofício, bem como em determinar a intransferibilidade do imóvel objeto da lide até ulterior deliberação em segunda instância, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **89 - Apelação Cível Nº 0238052-07.2021.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Cíntia Ferreira Santos. Apelado: Gleidson Serpa Souto Mathias Júnior. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA, Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES, FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em julgar prejudicado o recurso, anulando a sentença de ofício, bem como em determinar a intransferibilidade do imóvel objeto da lide até ulterior deliberação em segunda instância, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **90 - Apelação Cível Nº 0264508-91.2021.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Cíntia Ferreira Santos. Apelante: AFG Administração de Imóveis Ltda. Apelado: Gleidson Serpa Souto Mathias Júnior. Apelado: José Marcelo Sales Cunha. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA, Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES, FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em julgar prejudicado o recurso, anulando a sentença de ofício, bem como em determinar a intransferibilidade do imóvel objeto da lide até ulterior deliberação em segunda instância, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **91 - Embargos de Declaração Cível Nº 0187233-08.2017.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Francisco Erivan de Lima. Embargado: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil – PREVI. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos para, no mérito, negar-lhes provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **92 - Embargos de Declaração Cível Nº 0187233-08.2017.8.06.0001/50001 (D) – Fortaleza.** Embargante: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil – PREVI. Embargado: Francisco Erivan de Lima. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos para, no mérito, negar-lhes provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **93 - Embargos de Declaração Cível Nº 0200387-05.2023.8.06.0124/50000 (D) – Milagres.** Embargante: Banco Bradesco S/A. Embargada: Francisca Helena da Silva. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **94 - Embargos de Declaração Cível Nº 0201000-09.2022.8.06.0173/50000 (D) – Tianguá.** Embargante: Banco Bradesco S/A. Embargada: Iara da Silva Magalhaes. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **95 - Embargos de Declaração Cível Nº 0201431-09.2023.8.06.0173/50000 (D) – Tianguá.** Embargante: José Severiano Pereira. Embargado: Banco Santander (Brasil) S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **96 - Embargos de Declaração Cível Nº 0200582-09.2023.8.06.0053/50000 (D) – Camocim.** Embargante: Banco Pan S/A. Embargada: Valdete Marques de Souza. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **97 - Embargos de Declaração Cível Nº 0225377-12.2021.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Massa Falida de Porto



Freire Engenharia e Incorporação Ltda. Embargado: Maria Valdeniza Paula. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **98 - Embargos de Declaração Cível Nº 0627597-13.2024.8.06.0000/50000 (D) – Iguatu.** Embargante: Banco J. Safra S/A. Embargada: Priscila de Oliveira Joaquim. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **99 - Embargos de Declaração Cível Nº 0050037-19.2019.8.06.0100/50000 (D) – Itapajé.** Embargante: Banco Bradesco S/A. Embargada: Maria Elsa Vieira da Costa. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **100 - Embargos de Declaração Cível Nº 0000967-25.2017.8.06.0190/50000 (D) – Quixadá.** Embargante: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Embargado: José Nunes Sousa. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **101 - Embargos de Declaração Cível Nº 0002595-27.2023.8.06.0000/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: S & C Empreendimentos Turísticos Ltda. Embargada: Francisca Francy Maria da Costa Farias - Juíza de Direito da 13ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **102 - Embargos de Declaração Cível Nº 0627815-41.2024.8.06.0000/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Banco do Brasil S/A. Embargado: Pedro Saraiva Guerra. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **103 - Embargos de Declaração Cível Nº 0055024-41.2021.8.06.0064/50000 (D) – Caucaia.** Embargante: Banco Votorantim S/A. Embargado: Francisco Estervom da Silva. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **104 - Embargos de Declaração Cível Nº 0153712-43.2015.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Antonio Bitencourt Nobre. Embargado: Bradesco Vida e Previdência S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **105 - Embargos de Declaração Cível Nº 0051534-44.2021.8.06.0053/50000 (D) – Camocim.** Embargante: S. de S. F. Embargado: H. G. S. de A. R. P. F. C. de A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **106 - Embargos de Declaração Cível Nº 0625965-49.2024.8.06.0000/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Maria Isabel Verçosa Rocha. Embargado: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **107 - Embargos de Declaração Cível Nº 0211369-59.2023.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Ana Paula Benício Rodrigues Macedo. Embargado: Banco RCI Brasil S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **108 - Embargos de Declaração Cível Nº 0151829-61.2015.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Banco do Brasil S/A. Embargado: Serjak Manufatura de Roupas Ltda. Embargado: Sérgio Augusto Firmeza Guabiraba. Embargado: João Nilton Holanda Fontenele. Embargada: Marlene Rocha Pinheiro. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **109 - Embargos de Declaração Cível Nº 0201137-72.2022.8.06.0049/50000 (D) – Beberibe.** Embargante: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados NPL II. Embargado: Eonardo Caetano Ribeiro. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **110 - Embargos de Declaração Cível Nº 0007156-74.2011.8.06.0175/50000 (D) – Trairi.** Embargante: Ventos Tecnologia Elétrica Ltda. Embargante: José George de Melo Lima. Embargado: Damião Martins dos Santos. Embargado: Francisco Edson Veras da Cruz. Embargado: Cleilson Marcolino dos Santos. Embargado: Antonio Dias Filho. Embargado: José Anizio Veríssimo de Sena. Embargado: Maria Aurisônia Justa Sousa Dias. Embargado: Diego Veras Leitão Pereira. Embargado: José Airton Ribeiro de Sousa. Embargado: José Aliardo de Sousa Dias. Embargado: Francisco Xavier Rodrigues. Embargada: Maria Assunção de Sousa Dias. Julgadores:



Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **111 - Embargos de Declaração Cível Nº 0129645-77.2016.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Massa Falida de Cameron Construtora Ltda. Embargado: Francisco Edivan de Araujo. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **112 - Embargos de Declaração Cível Nº 0626933-79.2024.8.06.0000/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Raimundo Erivan da Silva. Embargado: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **113 - Embargos de Declaração Cível Nº 0195070-85.2015.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Caixa Seguradora S/A. Embargante: Caixa Vida e Previdência S/A. Embargada: Soraya Freire de Castro. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **114 - Embargos de Declaração Cível Nº 0008395-85.2019.8.06.0126/50000 (D) – Mombaça.** Embargante: Banco BMG S/A. Embargado: José Messias Alves. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **115 - Embargos de Declaração Cível Nº 0225336-45.2021.8.06.0001/50001 (D) – Fortaleza.** Embargante: Hapvida Assistência Médica S/A. Embargada: Rebecca Cavalcante Oliveira. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **116 - Agravo de Instrumento Nº 0630548-14.2023.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Parkfor Estacionamento Soluções e Serviços Eireli Me. Agravado: CYBF Bar e Restaurante Ltda. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **117 - Agravo de Instrumento Nº 0633539-26.2024.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Cailla Administração e Comércio S/A. Agravante: Shopping Center Iguatemi S/A. Agravante: Vinci Shopping Centers Fundo de Investimento Imobiliário – FII. Agravante: Fundação Petrobrás de Seguridade Social – PETROS. Agravado: IB Comércio e Indústria Ltda. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **118 - Agravo de Instrumento Nº 0631987-26.2024.8.06.0000 (D) – Amontada.** Agravante: Companhia Energética do Ceará – ENEL. Agravado: Josue Moura de Araujo. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **119 - Agravo de Instrumento Nº 0629924-28.2024.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: A. B. da S. N. R. P. A. A. da S. M. Agravado: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **120 - Agravo de Instrumento Nº 0632323-30.2024.8.06.0000 (D) – Maracanaú.** Agravante: V. da R. O. Agravada: A. M. de S. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **121 - Agravo de Instrumento Nº 0628276-47.2023.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Bruno Silva Ribeiro. Agravante: Paola Gonçalves Cabral Ribeiro. Agravante: Clailson Ribeiro Advogados Associados. Agravado: Exact Brazil Investimentos e Participações em Negócios Imobiliários Ltda. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em julgar prejudicado o recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **122 - Agravo de Instrumento Nº 0635580-63.2024.8.06.0000 (D).** Agravante: Maria Margarida da Silva Silveira. Agravado: Banco do Brasil S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **123 - Agravo de Instrumento Nº 0629650-64.2024.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Iara Vanessa Fraga de Santana. Agravado: Tarcio da Costa Ferreira. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do



Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **124 - Agravo de Instrumento Nº 0632463-64.2024.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Francisco Soares da Silva. Agravado: Banco Mercantil do Brasil S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **125 - Agravo de Instrumento Nº 0624235-71.2022.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Aujó Empreendimentos Imobiliários Ltda. Agravado: Weber Sarquis Queiroz. Agravada: Nadedja Sarquis Queiroz Rocha. Agravado: Espólio de João Tomaz Sarquis Queiroz. Herdeira: Andréa Martins de Queiroz. Herdeira: Josy Miranda Sarquis Queiroz. Herdeiro: Jorge André Miranda Queiroz. Herdeiro: João Tomaz Martins de Queiroz. Agravado: Aníbal Simões Mendes dos Santos. Agravada: Nasarita Sarquis Queiroz Bayas. Agravada: Niedja Ferreira de Arruda. Agravada: Maria Nazle Sarquis de Queiroz Santos. Agravado: Antônio Ivanir Oliveira Peixoto. Agravada: Neidja Sarquis Queiroz Peixoto. Agravada: Nadja Queiroz de Carvalho Moraes. Agravado: Eduardo Sarquis Queiroz. Agravado: José Sarquis Queiroz. Agravado: Paulo Cesar Sarquis Queiroz. Agravado: Jose Mauri Moura Rocha. Agravada: Rita Maria Facó Ventura de Queiroz. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **126 - Agravo de Instrumento Nº 0634357-75.2024.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Bruno Silva Ribeiro. Agravante: Paola Gonçalves Cabral Ribeiro. Agravante: Clailson Ribeiro Advogados Associados. Agravado: Exact Brazil Investimentos e Participações em Negócios Imobiliários Ltda. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **127 - Agravo de Instrumento Nº 0623661-77.2024.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: L. B. de A. O. R. P. M. B. de A. Agravado: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **128 - Agravo de Instrumento Nº 0631181-88.2024.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda. Agravado: george de lucena ramos. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **129 - Agravo Interno Cível Nº 0628771-57.2024.8.06.0000/50000 (D) – Maranguape.** Agravante: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda. Agravado: José Alysso Gaspar Lobo representado por Mariane Menezes Gaspar Lobo. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso por perda superveniente de objeto, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **130 - Agravo Interno Cível Nº 0633231-58.2022.8.06.0000/50000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Bruno Silva Ribeiro. Agravante: Paola Gonçalves Cabral Ribeiro. Agravante: Clailson Ribeiro Advogados Associados. Agravado: Massa Falida de Porto Freire Engenharia e Incorporação Ltda. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **131 - Agravo Interno Cível Nº 0211109-84.2020.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Evani Ferreira de Melo. Agravado: Monte Castelo Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **132 - Apelação Cível Nº 0119190-53.2016.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Companhia de Água e Esgoto do Ceará – Cagece. Apelado: Condomínio Edifício Jalcy Metrôpole. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **133 - Apelação Cível Nº 0201772-57.2023.8.06.0101 (D) – Itapipoca.** Apelante: M. F. S. Apelado: J. E. S. C. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **134 - Apelação Cível Nº 0200991-98.2024.8.06.0101 (D) – Itapipoca.** Apelante: Companhia Energética do Ceará – ENEL. Apelado: Andre Alves de Paulo. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **135 - Apelação Cível Nº 0238591-07.2020.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Companhia Energética do Ceará – ENEL. Apelado: Allianz Seguros S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **136 - Apelação Cível Nº 0200568-46.2023.8.06.0143 (D) - Pedra Branca.** Apelante: Francisco Marcio de Araujo Alves. Apelado: Joaquim Ernesto Barreto Cavalcante. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura



do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **137 - Apelação Cível Nº 0202803-37.2023.8.06.0029 (D) – Acopiara.** Apelante: Luzimar Delfino de Sousa. Apelado: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **138 - Apelação Cível Nº 0200343-18.2023.8.06.0081 (D) – Granja.** Apelante: F. das C. M. da S. Apelado: A. P. de S. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **139 - Apelação Cível Nº 0200205-18.2023.8.06.0092 (D) – Independência.** Apelante: Izaura Ferreira de Sousa Nascimento. Apelado: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **140 - Apelação Cível Nº 0200202-63.2023.8.06.0092 (D) – Independência.** Apelante: Izaura Ferreira de Sousa Nascimento. Apelado: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **141 - Apelação Cível Nº 0050355-05.2021.8.06.0141 (D) – Paraipaba.** Apelada: Diana Paula dos Santos Sousa. Apelante: Companhia de Água e Esgoto do Ceará – Cagece. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **142 - Apelação Cível Nº 0050295-46.2021.8.06.0104 (D) – Itarema.** Apte/Apdo: Maria Hilda dos Santos. Apte/Apdo: Banco do Brasil S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos para, no mérito, dar provimento ao apelo da parte autora, bem como negar provimento ao recurso do banco réu, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **143 - Apelação Cível Nº 0003548-32.2016.8.06.0098 (D) – Irauçuba.** Recorrente: Banco do Brasil S/A. Recorrida: Isaura Ferreira de Andrade. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **144 - Apelação Cível Nº 0200049-02.2023.8.06.0069 (D) – Coreaú.** Recorrente: Banco Bradesco S/A. Recorrida: Maria Oneide Teixeira Costa. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **145 - Apelação Cível Nº 0200312-23.2024.8.06.0126 (D) – Mombaça.** Apelante: José Arnaldo Teodório. Apelado: Bradesco Vida e Previdência S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **146 - Apelação Cível Nº 0005436-83.2016.8.06.0050 (D) - Bela Cruz.** Apelante: Banco do Brasil S/A. Apelada: Maria Sonia de Miranda. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **147 - Apelação Cível Nº 0523429-11.2011.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Maria de Fatima Pacheco de Alencar. Apelado: Banco BMG S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **148 - Apelação Cível Nº 0055207-28.2020.8.06.0167 (D) – Sobral.** Apelante: Itaú Seguros S/A. Apelado: Raimundo Nonato Aragao Carneiro. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer parcialmente do recurso para, na parte conhecida, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **149 - Apelação Cível Nº 0050472-54.2021.8.06.0154 (D) – Quixeramobim.** Apelante: Israel Paiva da Silva. Apelado: Banco do Brasil S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **150 - Apelação Cível Nº 0240957-48.2022.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Luciclé Calixto. Apelado: Banco BMG S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **151 - Apelação Cível Nº 0051265-27.2020.8.06.0154 (D) – Quixeramobim.** Requerente: Vera Lúcia Rodrigues Dantas. Requerido: Banco do Brasil S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA



LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em anular, de ofício, a sentença apelada, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **152 - Apelação Cível Nº 0244367-17.2022.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Eleudo Gomes Angelim. Apelado: Hapvida Assistência Médica S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **153 - Apelação Cível Nº 0200712-10.2023.8.06.0114 (D) - Lavras da Mangabeira.** Apelante: Manoel Custodio de Oliveira. Apelado: Banco Mercantil do Brasil S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **154 - Apelação Cível Nº 0200414-23.2022.8.06.0059 (D) – Caririçu.** Apte/Apdo: José Francisco de Souza. Apte/Apdo: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos para, no mérito, dar provimento ao recurso da parte autora, bem como negar provimento ao apelo da parte ré, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **155 - Apelação Cível Nº 0050581-48.2021.8.06.0096 (D) – Ipuerias.** Apte/Apdo: Banco Mercantil do Brasil S/A. Apte/Apdo: Antonia Cordélia de Araújo. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos para, no mérito, dar parcial provimento ao recurso da parte autora, bem como negar provimento ao apelo da parte ré, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **156 - Apelação Cível Nº 0201048-75.2023.8.06.0029 (D) – Acopiara.** Apelante: Luis Vieira Costa. Apelado: Clube Conectar de Seguros e Benefícios. Apelado: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **157 - Apelação Cível Nº 0200414-81.2024.8.06.0114 (D) - Lavras da Mangabeira.** Apelante: Maria Fátima da Silva. Apelado: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **158 - Apelação Cível Nº 0027951-32.2018.8.06.0151 (D) – Quixadá.** Apelante: Antônia Gercina Ribeiro Lopes. Apelado: Companhia Energética do Ceará – ENEL. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **159 - Apelação Cível Nº 0203673-53.2023.8.06.0071 (D) – Crato.** Apelante: Associação dos Moradores do Bairro Vila Alta Ambavila. Apelado: Ambiental Crato Consessionária de Saneamento SPE S.A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **160 - Apelação Cível Nº 0200764-17.2023.8.06.0175 (D) – Trairi.** Apelante: Valdeni Barbosa da Silva. Apelado: Companhia Energética do Ceará – ENEL. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **161 - Apelação Cível Nº 0200766-03.2024.8.06.0029 (D) – Acopiara.** Apelante: Antonia Pereira da Silva. Apelado: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **162 - Apelação Cível Nº 0200203-48.2023.8.06.0092 (D) – Independência.** Apelante: Izaura Ferreira de Sousa Nascimento. Apelado: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **163 - Apelação Cível Nº 0017248-18.2018.8.06.0062 (D) – Cascavel.** Apelante: J. F. L. S. Apelado: Y. F. D. S. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **164 - Apelação Cível Nº 0223290-15.2023.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Companhia Energética do Ceará – ENEL. Apelado: Generali Brasil Seguros S/A. Apelado: Manoel Jarez de Farias Júnior. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **165 - Apelação Cível Nº 0201831-62.2023.8.06.0160 (D) - Santa Quitéria.** Requerente: Raimunda Nonata Rodrigues Oliveira. Requerido: Eagle Top Corretora de Seguros de Vida, Capitalização e Previdência Privada Ltda. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES.



Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **166 - Apelação Cível Nº 0200298-75.2024.8.06.0114 (D) - Lavras da Mangabeira.** Apelante: João Carneiro Neto. Apelado: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **167 - Apelação Cível Nº 0200125-20.2023.8.06.0168 (D) – Solonópole.** Apelante: Banco Bradesco S/A. Apelada: Antonia Orlandir de Lima Silva. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **168 - Apelação Cível Nº 0124935-14.2016.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Caixa Seguradora S/A. Apelado: Marco Antonio Mota Gomes. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **169 - Apelação Cível Nº 0203016-55.2022.8.06.0101 (D) – Itapipoca.** Apelante: Cora Instituição de Pagamento Ltda. Apelada: Antônia Tamires Barbosa Pereira. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **170 - Apelação Cível Nº 0258771-10.2021.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Geania Maria Guerreiro Holanda Melo. Apelado: USEBENS Seguros S.A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **171 - Apelação Cível Nº 0200594-72.2023.8.06.0166 (D) - Senador Pompeu.** Apelado: Osvaldo Cruz do Nascimento. Apelante: Osvaldo Cruz do Nascimento. Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos para, no mérito, dar parcial provimento ao recurso da parte autora, bem como negar provimento ao recurso da parte ré, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **172 - Apelação Cível Nº 0201786-92.2023.8.06.0084 (D) - Guaraciaba do Norte.** Apte/Apdo: Banco Bradesco S/A. Apte/Apdo: Francelina Cristina Araújo Nascimento. Apelado: EAGLE - Sociedade de Crédito Direto S.A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos para, no mérito, dar provimento ao recurso da parte autora, bem como negar provimento ao apelo da parte ré, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **173 - Apelação Cível Nº 0200425-10.2022.8.06.0170 (D) – Tamboril.** Apelante: Francisco Fabricio Martins Diogo. Apelada: Vitoria Veras de Sousa. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **174 - Apelação Cível Nº 0051250-74.2020.8.06.0084 (D) - Guaraciaba do Norte.** Apelante: Kiara Pontes Melo. Apelante: Auto Posto Santa Luzia Ltda. Apelado: Alesat Combustíveis S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **175 - Apelação Cível Nº 0003176-47.2019.8.06.0173 (D) – Tianguá.** Apte/Apdo: FCA Fiat Chrysler Automóveis Brasil Ltda. Apte/Apdo: Francisco Fernandes da Costa. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos para, no mérito, negar provimento ao recurso da parte autora, bem como dar parcial provimento ao apelo da parte ré, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **176 - Apelação Cível Nº 0451688-08.2011.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Banco do Nordeste do Brasil S/A. Apelado: Roccar Indústria e Comércio de Confecções Ltda. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **177 - Apelação Cível Nº 0200631-20.2023.8.06.0160 (D) - Santa Quitéria.** Apelante: Maria de Fátima de Sousa. Apelado: Bradesco Vida e Previdência S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos para, no mérito, dar provimento ao recurso da parte autora, bem como negar provimento ao apelo da parte ré, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **178 - Apelação Cível Nº 0066260-73.2007.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Orlenir Barroso Lima. Apelado: Leonardo Guilherme Beleza. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **179 - Apelação Cível Nº 0237603-49.2021.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: C. M. G. de M. A. Apelado: J. F. de M. A. Apelado: J. F. de M. A. F. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO



NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **180 - Apelação Cível Nº 0050941-26.2021.8.06.0114 (D) - Lavras da Mangabeira.** Apelante: Lucia Mariano da Silva. Apelado: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **181 - Apelação Cível Nº 0200499-23.2023.8.06.0043 (D) - Barbalha.** Apelante: Crefisa S/A - Crédito Financiamento e Investimento. Apelado: Debora de Sousa. Curador Esp.: Kleuber Santana Carnauba. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **182 - Apelação Cível Nº 0200289-16.2024.8.06.0114 (D) - Lavras da Mangabeira.** Apelante: João Carneiro Neto. Apelado: Banco Itaú Consignado S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos para, no mérito, dar parcial provimento ao recurso da parte autora, bem como negar provimento ao apelo da parte ré, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **183 - Apelação Cível Nº 0009528-65.2019.8.06.0126 (D) - Mombaça.** Apte/Apdo: Banco BMG S/A. Apte/ Apdo: Cicero Pereira de Sousa. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos para, no mérito, dar parcial provimento ao recurso da parte autora, bem como negar provimento ao apelo da parte ré, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **184 - Apelação Cível Nº 0244969-71.2023.8.06.0001 (D) - Fortaleza.** Apte/Apdo: Banco Original S/A. Apte/Apdo: Leiliane Rodrigues Lima. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos para, no mérito, negar-lhes provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **185 - Apelação Cível Nº 0201546-11.2022.8.06.0029 (D) - Acopiara.** Apelante: Banco Pan S/A. Apelado: Marina Alves da Costa Soares. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **186 - Apelação Cível Nº 0202977-73.2023.8.06.0117 (D) - Maracanaú.** Apte/Apdo: Banco Pan S/A. Apte/Apdo: Jonatan Lima de Souza. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos para, no mérito, negar provimento ao recurso da parte autora, bem como dar provimento ao apelo da parte ré, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **187 - Apelação Cível Nº 0200118-54.2023.8.06.0030 (D) - Aiuaba.** Apelante: A. C. A. M. Apelado: M. I. de S. A. Repr. Legal: Dierles de Sousa Lima. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **188 - Apelação Cível Nº 0202802-60.2023.8.06.0091 (D) - Iguatu.** Apelante: Roseo Bandeira Neto. Apelado: Serasa S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **189 - Embargos de Declaração Cível Nº 0134826-59.2016.8.06.0001/50000 (D) - Fortaleza.** Embargante: MD CE Visconde do Rio Branco Construções Ltda. Embargado: José Américo Ribeiro Júnior. Embargada: Maria Rachel Macedo Militão Ribeiro. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **190 - Embargos de Declaração Cível Nº 0134826-59.2016.8.06.0001/50001 (D) - Fortaleza.** Embargante: Construtora e Imobiliária Douglas Ltda. Embargado: Jose Americo Ribeiro Junior. Embargada: Maria Rachel Macedo Militao Ribeiro. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **191 - Embargos de Declaração Cível Nº 0638882-37.2023.8.06.0000/50000 (D) - Fortaleza.** Embargante: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda. Embargado: Jerônimo Carlos Barros Júnior. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **192 - Embargos de Declaração Cível Nº 0003175-60.2017.8.06.0067/50000 (D) - Chaval.** Embargante: Rita de Cassia Silva Lira -ME. Embargado: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **193 - Embargos de Declaração Cível Nº 0182920-67.2018.8.06.0001/50001 (D) - Fortaleza.** Embargante: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda. Embargado: Gabriel Régis Cavalcante



Ramos Costa. Repr. Legal: Sâmila Braga Cavalcante. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **194 - Embargos de Declaração Cível Nº 0200061-95.2024.8.06.0096/50001 (D) – Ipueiras.** Embargante: MGW Ativos - Gestão e Administração de Créditos Financeiros Ltda – SPC. Embargada: Maria Eliza Bezerra da Silva. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **195 - Embargos de Declaração Cível Nº 0167162-14.2019.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Luiz Alberto Fernandes Barbosa. Embargado: Companhia de Água e Esgoto do Ceará – Cagece. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **196 - Embargos de Declaração Cível Nº 0205803-66.2022.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Newland Veículos Ltda. Embargada: Lucivanda Pinheiro de Freitas. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **197 - Embargos de Declaração Cível Nº 0621802-26.2024.8.06.0000/50001 (D) – Fortaleza.** Embargante: Integral André de Bernardi Incorporações SPE Ltda. Embargante: INTEXI - Incorporações e Participações Ltda. Embargado: Wallisten Luiz Agostinho de Lima. Embargado: Aslen Souza Costa de Lima. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **198 - Embargos de Declaração Cível Nº 0623588-08.2024.8.06.0000/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Fabíola Fernandes Feijó. Embargante: Josias de Oliveira Feijó Neto. Embargado: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **199 - Agravo Interno Cível Nº 0624665-52.2024.8.06.0000/50001 (D) – Fortaleza.** Agravante: A. R. da C. Agravada: A. L. R. da C. R. P. R. L. S. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **200 - Agravo Interno Cível Nº 0631846-07.2024.8.06.0000/50000 (D).** Agravante: Antônio Teogenes Lopes Martins. Agravado: Mikaelle Sousa de Almeida. Agravado: José Alves de Almeida. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **201 - Agravo Interno Cível Nº 0200059-12.2023.8.06.0145/50000 (D) – Pereiro.** Agravante: Banco do Brasil S/A. Agravada: Antonia Brigida de Oliveira. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **202 - Agravo Interno Cível Nº 0277589-39.2023.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Crefisa S/A - Crédito Financiamento e Investimento. Embargada: Raquel Rodrigues da Silva. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **203 - Agravo Interno Cível Nº 0050073-67.2021.8.06.0043/50000 (D) – Barbalha.** Agravante: Companhia Energética do Ceará – ENEL. Agravado: Raimundo Bento da Silva. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **204 - Agravo Interno Cível Nº 0284327-43.2023.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Hapvida Assistência Médica S/A. Agravada: Rosangela Ribeiro Silva. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **205 - Agravo Interno Cível Nº 0201095-91.2022.8.06.0091/50000 (D) – Iguatu.** Agravante: Companhia Energética do Ceará – ENEL. Agravada: Nádia Barreto Gomes. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **206 - Agravo Interno Cível Nº 0227916-14.2022.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda. Agravado: João Miguel Cavalcante Bezerra. Repr. Legal: João Araújo Bezerra Filho. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe



provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **207 - Agravo Interno Cível Nº 0002613-47.2019.8.06.0175/50000 (D) – Trairi.** Agravante: Banco Volkswagen S/A. Agravado: Jairo Cesar Freitas Ribeiro. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **208 - Agravo Interno Cível Nº 0201205-87.2023.8.06.0113/50000 (D) – Jucás.** Agravante: Banco C6 Consignado S/A. Agravada: Socorro Fernandes da Silva Souza. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **209 - Agravo Interno Cível Nº 0623290-16.2024.8.06.0000/50000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Elo Serviços S/A. Agravada: Viviane de Oliveira Vasconcelos Diógenes. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **210 - Agravo Interno Cível Nº 0623290-16.2024.8.06.0000/50001 (D) – Fortaleza.** Agravante: Banco do Brasil S/A. Agravada: Viviane de Oliveira Vasconcelos Diógenes. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **211 - Agravo Interno Cível Nº 0203249-48.2023.8.06.0091/50000 (D) – Iguatu.** Agravante: Banco BMG S/A. Agravado: José Humberto Neto. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **212 - Agravo Interno Cível Nº 0629010-61.2024.8.06.0000/50000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Unimed do Ceará - Federação das Sociedades Cooperativas Médicas do Estado do Ceará Ltda. Agravada: Lenita Cardoso Maciel Alexandre. Repr. Legal: Maria Elenice Cardoso Alexandre Barros. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **213 - Agravo Interno Cível Nº 0631228-62.2024.8.06.0000/50000 (D) – Russas.** Agravante: Francisco Ronaldo de Oliveira. Agravado: Sicredi Ceará Centro Norte - Cooperativa de Crédito da Região Centro Norte do Ceará. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **214 - Apelação Cível Nº 0050748-79.2021.8.06.0059 (D) – Caririáçu.** Apelante: Banco Bradesco S/A. Apelada: Maria Pereira de Sousa. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **215 - Apelação Cível Nº 0005741-50.2019.8.06.0054 (D) - Campos Sales.** Apelante: MercadoPago.com Representações Ltda. Apelado: Francisco Sávio de Oliveira Silva. Apelado: Cristiane Aparecida Nunes dos Santos. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **216 - Apelação Cível Nº 0160032-70.2019.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Associação dos Moradores da Lagoa do Puba – Asmolp. Apelado: Banco do Nordeste do Brasil S/A. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **217 - Apelação Cível Nº 0047787-63.2012.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Banco Rural S/A - Em Liquidação Extrajudicial. Apelado: Ritual Comercio e Representacoes Ltda. Apelado: Francisco Camelo de Farias Filho. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **218 - Apelação Cível Nº 0147775-47.2018.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apte/Apdo: Wesley Torquato Lino. Repr. Legal: Stefanny Torquato Pinto. Apte/ Apdo: Santa Cecília Transportes Ltda. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos para, no mérito, dar parcial provimento ao recurso da autora, bem como negar provimento ao apelo da parte ré, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **219 - Apelação Cível Nº 0049256-29.2016.8.06.0091 (D) – Iguatu.** Apelante: Luzimar Alves de Oliveira. Apelado: Companhia de Seguros Aliança do Brasil S/A. Apelado: Banco do Brasil S/A. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **220 - Apelação Cível Nº 0208918-61.2023.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Gina Mary Bezerra Holanda. Apelado: Banco BMG S/A. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos



termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **221 - Apelação Cível Nº 0200766-14.2023.8.06.0166 (D) - Senador Pompeu.** Apelante: Banco Bradesco S/A. Apelada: Maria da Conceição da Silva Martins. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **222 - Apelação Cível Nº 0201870-38.2024.8.06.0091 (D) - Iguatu.** Apte/Apdo: Banco BMG S/A. Apte/Apdo: Maria Aurenice Ferreira Rodrigues. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos para, no mérito, dar-lhes parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **223 - Apelação Cível Nº 0000093-38.2018.8.06.0147 (D) - Senador Pompeu.** Apte/Apdo: Maria Paulo de Lucena. Apte/Apdo: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos para, no mérito, negar provimento ao recurso do Banco, bem como dar parcial provimento ao apelo da autora, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **224 - Embargos de Declaração Cível Nº 0416699-10.2010.8.06.0001/50000 (D) - Fortaleza.** Embargante: Marcelo Albuquerque Martins Amorim. Embargado: Itaú Unibanco S/A. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **225 - Embargos de Declaração Cível Nº 0222618-12.2020.8.06.0001/50000 (D) - Fortaleza.** Embargante: Portal do Quixadá Empreendimentos Imobiliários Spe-Ltda. Embargada: Ynara Lima de Souza. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **226 - Embargos de Declaração Cível Nº 0202033-22.2023.8.06.0101/50000 (D) - Itapipoca.** Embargante: Banco Bradesco S/A. Embargado: Paulo Ednardo Paiva Matias. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **227 - Embargos de Declaração Cível Nº 0902236-35.2012.8.06.0001/50000 (D) - Fortaleza.** Embargante: Allan Truman Pinheiro de Campos. Embargante: Paloma Linard Palácio Bezerra. Embargado: Plano Construções Ltda. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **228 - Embargos de Declaração Cível Nº 0051535-63.2021.8.06.0171/50000 (D) - Tauá.** Embargante: Banco Bradesco S/A. Embargado: Evilázio Lopes da Silva. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **229 - Embargos de Declaração Cível Nº 0624968-66.2024.8.06.0000/50000 (D).** Embargante: JOÃO PAULO VIEIRA NETO. Embargado: JOÃO CAINÃ CORREIA VIEIRA. Embargado: JACIARA CORREIA VIEIRA. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **230 - Embargos de Declaração Cível Nº 0200427-82.2023.8.06.0157/50000 (D) - Reriutaba.** Embargante: Banco Bradesco S/A. Embargada: Maria de Jesus Porto Ximenes. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **231 - Embargos de Declaração Cível Nº 0206942-87.2021.8.06.0001/50000 (D) - Fortaleza.** Embargante: Rômulo Viana Pinheiro. Embargado: Raimundo Pereira da Silva. Embargada: Raimunda Lúcia Saboia da Silva. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **232 - Agravo de Instrumento Nº 0624012-21.2022.8.06.0000 (D) - Bela Cruz.** Agravante: Banco do Brasil S/A. Agravado: Francisco Fonteles de Moura. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **233 - Agravo de Instrumento Nº 0637928-25.2022.8.06.0000 (D) - Fortaleza.** Agravante: Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda. Agravado: Sergio Murilo Barbosa Filho. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **234 - Agravo de Instrumento Nº 0623947-89.2023.8.06.0000 (D) - Fortaleza.** Agravante: Banco Volkswagen S/A. Agravada: Antonia Maria Pereira da Silva. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto.



Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **235 - Apelação Cível Nº 0096702-40.2015.8.06.0163 (D) - São Benedito.** Apelante: Maria Mairla Aguiar Azevedo. Apelado: Banco do Brasil S/A. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **236 - Apelação Cível Nº 0164883-94.2015.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Espólio de José Barbosa Sobrinho. Apelante: Antonio Valmir Barboza. Apelado: Banco do Brasil S/A. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **237 - Apelação Cível Nº 0030144-14.2019.8.06.0077 (D) – Forquilha.** Apelante: R. N. S. Apelada: C. R. G. P. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **238 - Apelação Cível Nº 0160142-06.2018.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: C. M. F. A. Apelante: C. S. F. Apelante: C. S. F. Apelado: M. P. dos S. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **239 - Apelação Cível Nº 0185258-77.2019.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Condomínio Jardim Nova Aldeota. Apelado: Jovina Maria Vasconcelos Matos. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em julgar prejudicado o recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **240 - Apelação Cível Nº 0201404-36.2022.8.06.0084 (D) - Guaraciaba do Norte.** Apelante: Francisco Clemildo Tomé da Silva. Apelado: Companhia Energética do Ceará – ENEL. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **241 - Apelação Cível Nº 0201130-54.2022.8.06.0090 (D) – Icó.** Apelante: Banco Itaucard S/A. Apelado: Francisco Batista de Lima. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **242 - Apelação Cível Nº 0215220-09.2023.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A. Apelado: Osmar Lopes de Oliveira. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **243 - Apelação Cível Nº 0213472-73.2022.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda. Apelada: Zeneide Nunes Bezerra. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **244 - Apelação Cível Nº 0170460-53.2015.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Farioli Simone Davide Luca. Apelante: Marco Maria Cesare Farioli. Apelada: Cleide Socorro Pinheiro Nunes. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **245 - Apelação Cível Nº 0200743-77.2023.8.06.0163 (D) - São Benedito.** Apelante: Edilene Maria Rodrigues de Sousa Barbosa. Apelado: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **246 - Apelação Cível Nº 0050354-92.2020.8.06.0096 (D) – Ipueiras.** Apelante: A. L. C. Apelado: M. R. L. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **247 - Apelação Cível Nº 0893398-35.2014.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Banco do Brasil S/A. Apelado: Alcides Patrício de Oliveira. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **248 - Apelação Cível Nº 0011764-84.2017.8.06.0182 (D) - Viçosa do Ceará.** Apelante: Maria Naza Dias Pereiras. Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **249 - Apelação Cível Nº 0204783-11.2023.8.06.0064 (D) – Caucaia.** Apelante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A. Apelado: Gelderson



Gomes Marinho. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado".

**250 - Apelação Cível Nº 0201102-15.2023.8.06.0070 (D) – Crateús.** Apelante: Banco Bradesco S/A. Apelado: Francisco das Chagas Ribeiro de Sousa. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado".

**251 - Apelação Cível Nº 0211923-91.2023.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Companhia Energética do Ceará – ENEL. Apelado: Antonio Alexandro Martiano da Silva Junior. Apelada: Sarah Gomes Wanderley Martiniano. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado".

**252 - Apelação Cível Nº 0284550-30.2022.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Fátima Ielda Oliveira Braga. Apelante: Lucas Braga Vaz. Apelado: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado".

**253 - Apelação Cível Nº 0201531-83.2023.8.06.0101 (D) – Itapipoca.** Apelante: Companhia Energética do Ceará – ENEL. Apelado: Raimundo Nonato Sousa Rodrigues. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado".

**254 - Apelação Cível Nº 0282003-51.2021.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Companhia Energética do Ceará – ENEL. Apelado: Liberty Seguros S/A. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado".

**255 - Apelação Cível Nº 0201930-15.2023.8.06.0101 (D) – Itapipoca.** Apelante: Jurandi Rodrigues Eufrasio. Apelado: Companhia Energética do Ceará – ENEL. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos de apelação, para, no mérito, dar parcial provimento ao recurso interposto pela demandante, e negar provimento ao apelo interposto pela concessionária ré, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado".

**256 - Apelação Cível Nº 0201440-10.2023.8.06.0160 (D) - Santa Quitéria.** Apelante: Francisco Massion de Sousa Amorim. Apelado: Companhia Energética do Ceará – ENEL. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado".

**257 - Apelação Cível Nº 0186163-53.2017.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Espólio de Osaque Gomes Fernandes Vieira. Repr. Legal: Midian Sales Pinheiro. Apelado: Herdeiros do Espólio de Osaque Gomes Fernandes Vieira. Apelado: Herdeiros do Espólio de Leomar Moreira Fernandes Vieira. Apelado: Herdeiros do Espólio de Olavo Moreira Fernandes Vieira. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado".

**258 - Embargos de Declaração Cível Nº 0620719-72.2024.8.06.0000/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Igreja do Evangelho Quadrangular. Embargado: Comunidade Evangélica Templo dos Príncipes. Embargado: Ari Bento da Silva. Embargada: Luiza de Marilac Alves Mourão Bento. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado".

**259 - Agravo Interno Cível Nº 0631813-17.2024.8.06.0000/50000 (D) – Aracoíaba.** Agravante: José Roberto Fernandes de Freitas. Agravada: Sandy Chaves de Freitas. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado".

**260 - Agravo de Instrumento Nº 0624016-24.2023.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Lopes Tur Fretamento Eirelli Me. Agravado: Francisco Laercio de Paula Souza. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado".

**261 - Agravo de Instrumento Nº 0631921-46.2024.8.06.0000 (D).** Agravante: Banco Bradesco S/A. Agravado: Elinardo Mendonça de Queiroz. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado".

**262 - Agravo de Instrumento Nº 0625758-50.2024.8.06.0000 (D).** Agravante: Hapvida Assistência Médica S/A. Agravada: ANA NICOLY RODRIGUES RATTS. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA



FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **263 - Agravo de Instrumento Nº 0622537-59.2024.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Agravado: Jonas Paulino Rodrigues. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **264 - Agravo de Instrumento Nº 0622836-70.2023.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Banco Bradesco S/A. Agravado: Osmando Bastos de Almeida. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **265 - Agravo Interno Cível Nº 0627764-06.2019.8.06.0000/50000 (D) – Fortaleza.** Agravante: OGM - Órgão Gestor de Mão de Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Fortaleza. Agravado: Daniel Transportes Ltda. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **266 - Agravo Interno Cível Nº 0010538-20.2008.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Banco Bradesco S/A. Agravado: Fernando de Oliveira e Silva. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **267 - Agravo Interno Cível Nº 0138765-42.2019.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Starlight Iluminação Ltda – ME. Agravado: Constec Tecnologia da Construção Civil. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **268 - Agravo Interno Cível Nº 0553727-49.2012.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Agravante: COOPERFORTE - Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo de Funcionários de Instituições Financeiras Públicas Federais Ltda. Agravado: João Paulo Herculano Barroso. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **269 - Agravo Interno Cível Nº 0622876-52.2023.8.06.0000/50000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Banco do Brasil S/A. Agravado: Antonio Rafael de Vasconcelos. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **270 - Agravo Interno Cível Nº 0174106-66.2018.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Agravante: B. G. C. Agravante: I. H. T. LTDA. Agravado: Nusa do Espírito Santo Ltda. Agravado: Bertech Sistemas e Serviços – EIRELI. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **271 - Apelação Cível Nº 0165321-52.2017.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Magila Hellen Pereira ME. Apelante: Lucas Mohandas Freitas de Sousa. Apelante: Dayron Hervesson Alves Cavalcante. Apelado: Banco do Brasil S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **272 - Apelação Cível Nº 0203336-80.2023.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Jose Jeaneudo Rocha da Silva. Apelado: Denis de Abreu Andrade. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **273 - Apelação Cível Nº 0128278-81.2017.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Adriano de Oliveira Lima. Apelado: Santa Cecília Transportes Ltda. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **274 - Apelação Cível Nº 0200802-74.2023.8.06.0160 (D) - Santa Quitéria.** Requerente: Francisco Jovito Furtado Araujo. Requerido: Banco BMG S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **275 - Apelação Cível Nº 0515123-53.2011.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Eva Batista Caldas. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **276 - Apelação Cível Nº 0200080-84.2023.8.06.0113 (D) – Jucás.** Apelante: Antônia Alves da Silva. Apelado: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO



NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer parcialmente do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **277 - Apelação Cível Nº 0247186-87.2023.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Luiz Carlos Barreto do Nascimento. Apelado: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **278 - Apelação Cível Nº 0243302-50.2023.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Náurio Alves Vieira. Apelado: Banco Pan S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **279 - Apelação Cível Nº 0201746-39.2021.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Companhia Energética do Ceará – ENEL. Apelada: Cária Neirivalda do Nascimento Vasconcelos Cavalcante. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **280 - Apelação Cível Nº 0200520-12.2023.8.06.0168 (D) – Solonópole.** Apelante: M. M. da S. Apelante: M. C. de O. Apelante: A. J. W. P. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **281 - Apelação Cível Nº 0281414-25.2022.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Banco do Brasil S/A. Apelado: Lucas Soares da Silva. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **282 - Apelação Cível Nº 0210010-40.2024.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Francisco de Assis Barbosa. Apelado: Banco Pan S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **283 - Apelação Cível Nº 0051635-63.2021.8.06.0059 (D) – Caririçu.** Apte/Apdo: José Roberto Pereira da Silva. Apte/Apdo: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos para, no mérito, dar provimento ao apelo da autora, bem como negar provimento ao recurso da instituição financeira, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **284 - Apelação Cível Nº 0201445-76.2023.8.06.0113 (D) – Jucás.** Apte/Apdo: Banco Bradesco S/A. Apte/Apdo: Antonio Pereira Filho. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos para, no mérito, dar provimento ao apelo da instituição financeira, bem como negar provimento ao recurso da parte autora, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **285 - Apelação Cível Nº 0200523-37.2024.8.06.0101 (D) – Itapipoca.** Apelante: Francisca Nateline Irineus dos Santos. Apelado: Companhia Energética do Ceará – ENEL. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **286 - Apelação Cível Nº 0233163-39.2023.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Banco do Brasil S.A. Apelado: Antonio Gilson Monte Aragao. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **287 - Apelação Cível Nº 0206089-94.2023.8.06.0167 (D) – Sobral.** Apelante: Maria do Socorro Costa Lima. Apelado: Banco Daycoval S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **288 - Apelação Cível Nº 0050422-26.2021.8.06.0090 (D) – Icó.** Apte/Apdo: Banco Pan S/A. Apte/Apdo: Gecione Pereira Martins. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **289 - Apelação Cível Nº 0200700-43.2023.8.06.0066 (D) – Cedro.** Apelante: Orisval Antonio da Silva. Apelado: BINCLUB - Serviços de Administração e de Programas de Fidelidade Ltda. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **290 - Apelação Cível Nº 0051656-39.2021.8.06.0059 (D) – Caririçu.** Apelante: Banco do Brasil S.A. Apelada: Maria Conceição Sales Silva. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o



Julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **291 - Apelação Cível Nº 0200006-97.2024.8.06.0047 (D) – Baturité.** Apelante: Josue de Freitas Pereira. Apelado: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **292 - Apelação Cível Nº 0200837-97.2024.8.06.0160 (D) - Santa Quitéria.** Requerente: Antonio Ferreira Capistrano. Requerido: Banco C6 Consignado S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **293 - Apelação Cível Nº 0200307-77.2024.8.06.0133 (D) - Nova Russas.** Recorrente: Banco Bradesco S/A. Recorrente: Maria de Fátima Carvalho Jovita. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso da parte autora para, no mérito, dar-lhe parcial provimento e negar-lhe provimento do recurso da parte ré, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **294 - Apelação Cível Nº 0201963-23.2022.8.06.0171 (D) – Tauá.** Apelante: NU Pagamentos S/A. Apelado: Isaqueu Oliveira. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **295 - Apelação Cível Nº 0200331-29.2024.8.06.0029 (D) – Acopiara.** Apelante: Antonia Gomes da Silva. Apelante: Banco BMG S/A. Apelada: Antonia Gomes da Silva. Apelado: Banco BMG S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso da autora para, no mérito, dar-lhe parcial provimento e negar-lhe provimento do recurso do banco réu, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **296 - Apelação Cível Nº 0201325-07.2023.8.06.0154 (D) – Quixeramobim.** Requerente: Francisco Freire Felipe. Requerido: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **297 - Apelação Cível Nº 0257880-81.2024.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: José Ribeiro da Silva. Apelado: Banco Pan S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **298 - Apelação Cível Nº 0254778-85.2023.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Jose Maria Amaral Arruda. Apelado: Banco Pan S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **299 - Apelação Cível Nº 0200592-23.2024.8.06.0084 (D) - Guaraciaba do Norte.** Apelante: Antonio Vieira de Souza. Apelado: SECON - Assessoria e Administração de Seguros Ltda. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **300 - Apelação Cível Nº 0779927-32.2000.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Antônio Alves de Souza. Apelado: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **301 - Apelação Cível Nº 0001133-97.2008.8.06.0117 (D) – Maracanaú.** Apelante: Mota & Alves Indústria e Comercio de Limpeza Ltda. Apelante: Maria Silva Mota de Souza. Apelante: Maria Irene Barbosa Goes Mota. Apelante: Joao da Silva Mota Filho. Apelado: Banco do Nordeste do Brasil S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **DIVERSOS: I – (JULGAMENTO ADIADO) - Processo Nº 0635463-72.2024.8.06.0000 (D) – Aquiraz. Processo Nº 0005540-50.2014.8.06.0081 (D) – Granja. DIVERSOS: II – (JULGAMENTO RETIRADO DE PAUTA) – Processo Nº 0629182-03.2024.8.06.0000 (D). Processo Nº 0629165-64.2024.8.06.0000 (D) - Maracanaú(DEFENSORIA PÚBLICA). Processo Nº 0634416-97.2023.8.06.0000 (D) – Fortaleza. Processo Nº 0628626-98.2024.8.06.0000 (D) – Fortaleza. Processo Nº 0003576-88.2019.8.06.0164/50000 (D) - São Gonçalo do Amarante. Processo Nº 0267233-82.2023.8.06.0001 (D) – Fortaleza. Processo I Nº 0223722-68.2022.8.06.0001 (D) – Fortaleza. Processo Nº 0200759-03.2023.8.06.0043 (D) – Barbalha. Processo Nº 0632277-41.2024.8.06.0000 (D) - Bela Cruz. Processo Nº 0632277-41.2024.8.06.0000/50000 (D) - Bela Cruz. Processo Nº 0630570-38.2024.8.06.0000 (D) – Fortaleza. Processo Nº 0621746-90.2024.8.06.0000 (D) – Crato. Processo Nº 0012037-68.2010.8.06.0001 (D) – Fortaleza. Processo Nº 0190624-05.2016.8.06.0001 (D) – Fortaleza. Processo Nº 0132561-84.2016.8.06.0001 (D) – Fortaleza. Processo Nº 0180164-56.2016.8.06.0001 (D) – Fortaleza. Processo Nº 0182719-46.2016.8.06.0001 (D) – Fortaleza. Processo Nº 0234330-28.2022.8.06.0001 (D) – Fortaleza. Processo Nº 0203519-35.2023.8.06.0071 (D) – Crato. Processo Nº 0052934-94.2020.8.06.0064 (D) – Caucaia.(PREFERÊNCIA COM SUSTENTAÇÃO ORAL). Processo Nº 0257855-05.2023.8.06.0001 (D) -**



Fortaleza(DEFENSORIA PÚBLICA). Processo Nº **0283807-54.2021.8.06.0001** (D) – Fortaleza. Processo Nº **0011654-80.2019.8.06.0064** (D) – Caucaia. Processo Nº **0200440-08.2022.8.06.0128** (D) - Morada Nova. Processo Nº **0175023-85.2018.8.06.0001** (D) – Fortaleza. Processo Nº **0200139-15.2024.8.06.0056** (D) – Capistrano. Processo Nº **0001275-05.2024.8.06.0000** (D) - Morada Nova. Processo Nº **0001280-27.2024.8.06.0000** (D) - Morada Nova. Processo Nº **0001092-34.2024.8.06.0000** (D) - Morada Nova. **TÉRMINO DOS TRABALHOS:** E, nada mais havendo o que tratar, foi encerrada a Sessão, do que para constar, Marina Figueiredo Braga – matr. 46397, digitei a presente ata. Fortaleza, 12 (doze) de novembro de 2024. Subscribo e assino: Marina Figueiredo Braga – matr. 46397, Coordenadora da Quarta Câmara de Direito Privado. Conforme: Des. José Evandro Nogueira Lima Filho – Presidente da 4ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

**Desembargador JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA**  
Presidente da 4ª Câmara de Direito Privado TJ/CE

**Procuradora de Justiça**  
**SUZANNE POMPEU SAMPAIO SARAIVA**

**Bela. MARINA FIGUEIREDO BRAGA**  
Coordenadora da 4ª Câmara de Direito Privado

## SEÇÃO CRIMINAL

### DESPACHO DOS RELATORES - Seção Criminal

#### DESPACHO

Nº 0001417-09.2024.8.06.0000 - Desaforamento de Julgamento - Marco - Requerente: Ministério Público do Estado do Ceará - Requerido: Francisco Leonildo de Sousa - Custos legis: Ministério Público Estadual - Em atenção ao enunciado da súmula nº. 712 do STF e ao art. 206, § 1º, do RITJCE, INTIME-SE a defesa técnica do réu Francisco Leonildo de Sousa a fim de que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias sobre o pedido de desaforamento formulado pelo Ministério Público. - Advts: Ministério Público Estadual (OAB: OO) - Miguel Alan Moreira (OAB: 46910/CE)

Nº 0635892-39.2024.8.06.0000 - Restituição de Coisas Apreendidas - Fortaleza - Requerente: B. C. e S. LTDA - Requerente: F. A. B. S. - Requerido: M. P. do E. do C. - Custos legis: M. P. E. - Diante do exposto, DEFIRO o pedido aduzido pela defesa do peticionante, devendo os bens apreendidos dos respectivos alvos na operação serem restituídos ao representante da BS Construções e Serviços Ltda., bem como ao Sr. Francisco Alberto Barbosa Saldanha, pessoalmente, ou a procurador/a (advogado/a ou não) com poderes específicos para receberem os bens, observando-se as recomendações do parecer ministerial de fl. 48. - Advts: Iolanda Basílio Feijó Medeiros (OAB: 18456/CE) - Ethel Basílio de Medeiros (OAB: 43693/CE) - Ministério Público Estadual (OAB: OO)

Nº 0637633-17.2024.8.06.0000 - Revisão Criminal - Guaiuba - Requerente: Fernando Gomes Monte Alexandre - Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Diante do exposto, INDEFIRO o pedido liminar formulado. Empós, remetam-se os autos à Procuradoria Geral de Justiça e, em seguida, voltem-me conclusos para julgamento. Expedientes necessários. Fortaleza, . DESEMBARGADORA LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES Relatora - Advts: Lucas Moura Torres de Melo (OAB: 42225/CE) - Ministério Público Estadual (OAB: OO)

Nº 0637712-93.2024.8.06.0000 - Revisão Criminal - Quixeramobim - Requerente: F. D. de A. P. - Requerido: M. P. do E. do C. - Custos legis: M. P. E. - DECIDO: Não há previsão legal para a concessão de liminar em sede de Revisão Criminal, o que é admitido de forma excepcionalíssima, na hipótese de flagrante erro judiciário, o que não se verifica de plano no caso sub oculi, não restando evidenciada, portanto, a plausibilidade do direito. Frisa-se que a ação revisional não possui efeito suspensivo, o que, por simples ilação lógica, nos leva a constar que o seu ajuizamento não impede a execução imediata da sentença penal definitiva, não havendo mais como se assegurar o direito de aguardar o julgamento em liberdade. Nesse sentido: AGRAVO REGIMENTAL CRIMINAL. REVISÃO CRIMINAL. ARTIGO 1º, INCISO II, da LEI nº 8.137/1990. LIMINAR. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO PENAL. INDEFERIMENTO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS. ERRO MATERIAL. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. A liminar em Revisão Criminal não tem previsão legal, sendo admitida, pela jurisprudência, excepcionalmente, em estritos casos em que a urgência, necessidade e relevância se mostrem de forma indiscutível na própria inicial e nos elementos probatórios que a acompanham, não sendo essa a hipótese dos autos. 2. Verificada a ocorrência de erro material na decisão impugnada, deve ser corrigido a fim de constar que o réu não foi intimado pessoalmente da sentença. 3. Mantém-se a decisão que indeferiu a liminar que buscava a suspensão do cumprimento da pena privativa de liberdade, porquanto não vislumbrada a alegada nulidade em razão da falta de intimação pessoal do réu da sentença condenatória, pois, de acordo com a jurisprudência majoritária, é suficiente a intimação da sentença condenatória ao advogado constituído, no caso de réu solto, nos termos do artigo 392, inciso II, do Código de Processo Penal. 4. Recurso conhecido e parcialmente provido tão somente para corrigir o erro material da decisão impugnada e consignar a não intimação pessoal do réu da sentença condenatória, mantendo os demais termos da decisão. (TJDFT, Agravo Regimental Criminal nº 0718864-44.2021.8.07.0000, Câmara Criminal, Relator: Des. Roberval Casemiro Belinati, Julgamento em 25/10/2021) Desta forma, observa-se que o pleito liminar demanda ainda o exame minucioso dos autos do processo e confunde-se com o próprio mérito, de forma que as questões postas deverão ser analisadas por ocasião do julgamento da revisional. Diante do exposto, indefiro o pedido de liminar. À Procuradoria-Geral de Justiça, para o parecer de mérito. Expedientes necessários. Fortaleza, 11 de novembro de 2024 MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA Relatora - Advts: Ciderson Thaotris Nascimento Souza (OAB: 50411/CE) - Ministério Público Estadual (OAB: OO)